PROJETO DE LEI EM Nº 084/2025

Altera a Lei 3.230, de 09 de setembro de 1992.

Art. 1º O art. 31 da Lei 3.230, de 09 de setembro de 1992, passa a vigorar acrescido do inciso V em seu *caput,* com a seguinte redação:

"Art. 31

.....

V - a estudantes, em casos específicos, na forma de regulamento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da sua edição.

Divinópolis, 07 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - DY3-PV7-9EP-3QW
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

OFÍCIO EM Nº. 130/2025
Divinópolis, novembro de 2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, *"altera a Lei 3.230, de 09 de setembro de 1992".*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o projeto que ora apresentado tem por objetivo estabelecer medida concessiva para benefício a estudantes, quanto ao uso do transporte coletivo de passageiros, sob natureza social e econômico-financeiro, bem como para estimular a efetiva realização de atividades próprias no âmbito da educação pública.

A medida consiste na inclusão da possibilidade de concessão da gratuidade quanto ao pagamento da tarifa incidente para o uso do referido serviço público, por estudantes, em casos especificados em regulamento próprio.

A exemplo, revelando-se hipótese precursora primordial para a instituição de tal gratuidade, a concessão de tal gratuidade nos dias para realização de provas do "ENEM" - Exame Nacional do Exame Médio, acredita-se que para além de auxílio de caráter econômico-financeiro, o livre trânsito "de alunos que comprovadamente participarão do Exame", deságua em real estímulo à participação.

Conquanto nossa cidade seja privilegiada por não contar com expressivo número de população em extrema pobreza, fato é que a diversidade de situação econômica e social em nosso município é uma realidade, capaz de influenciar na própria participação de alunos, sobretudo, da rede pública de ensino, em exames da natureza como o citado (ENEM), diante de eventuais dificuldades para o custeio do transporte.

Sabe-se que o que parece irrelevante para uns, pode ser fundamental para tantos outros.

Desse modo, a proposição em tela visa resguardar tal concessão, em seu aspecto econômico, como também como fomento à educação, com a finalidade de propiciar melhores condições a estudantes, para que se submetam às atividades próprias da carreira estudantil.

Desse modo, submete-se a proposição à apreciação por essa colenda Casa Legislativa, da qual espera atenção e oportuna aprovação, **invocando-se a adoção do regime de URGÊNCIA,** já considerando a proximidade de datas para realização do exame nacional retromencionado.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - DY3-PV7-9EP-3QW
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 07/11/2025 às 12:00:05

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 07/11/2025 às 12:00:05 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 07/11/2025 às 12:00:37 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

DY3 PV7 9EP 3QW